



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001, de 14 de setembro de 2016.**

**“Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Confusão, Estado do Tocantins e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de:

I - oferecer transparência às ações da instituição;

II - promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais previstas na Lei nº313 /2002, e regulamento aplicáveis.

**Art. 2º** À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipais de Lagoa da Confusão, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos probantes e opinará ao Gabinete do Prefeito pela aplicação da pena cabível ou pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipais, remetendo, sempre, relatório reservado ao Gabinete do Prefeito;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipais, bem como propor ao gabinete do prefeito instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos ou empregos da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão, será constituída de 6 (seis) membros, para um mandato de 02(dois) anos, prorrogável por

W



igual período, sendo:

- I - 2 (dois) membros, indicados dentre os servidores do Governo Municipal;
- II - 2 (dois) membros, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal;
- III - 2 (dois) membros, indicados dentre os membros do sindicato que representa a categoria.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, que será votado na câmara Municipal de Vereadores de Lagoa da Confusão, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo ter graduação em curso superior, de reputação ilibada e não integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar Instruções Normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

**Art. 4º** Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I – assistir ao Gabinete do Prefeito nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda e ao Gabinete do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI – responder às consultas formuladas pelos Órgãos da Administração



**LAGOA DA  
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

LEI Nº 3013/2016

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Gabinete do Prefeito;

VIII – remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Gabinete do Prefeito, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VI – submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Gabinete do Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

VII – proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

VIII – propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Gabinete do Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei nº 313/2002, e suas alterações;

IX – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

X – acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, e

XI – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei nº 3013/2002, e suas alterações.

**Art. 5º** A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, aos 14 de setembro de 2016.

  
**LEONCIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO  
AMBIENTE, LAZER E TURISMO, COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

**Parecer Conjunto: N° 024, 029, 021 e 022/2016**

**Matéria: Projeto de Lei Complementar N° 001/2016**

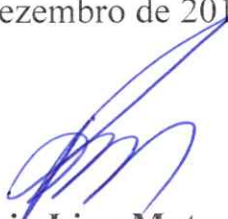
**Assunto: “Dispõe sobre a criação da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e Dá outras Providências”**

**Interessado: Poder Executivo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

**É O PARECER:**

Sala das sessões, aos 05 dias do mês Dezembro de 2016.

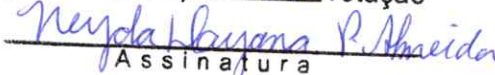
  
**Rogério Lino Mota**  
**Presidente- CFOTC**

*Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO*

**APROVADO**

Em 05/12/2016

( 6/0 ) 1ª única votação

  
Assinatura

**Iwrraru Karajá**  
**Secretário – CFOTC**

  
**Maria da Conceição Fonseca Tavares**  
**Relatora – CFOTC**



Continuação do Parecer Conjunto N° 024, 029, 021 e 022/2016

  
Rogério Lino Mota  
Presidente – CLJRF

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 05/12/2016  
( 6/0 ) 1ª única votação  
Neyda Hayana P. Almeida  
Assinatura

  
Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Secretária – CLJRF

Iwrraru Karajá  
Relator – CLJRF

  
Rogério Lino Mota  
Presidente- CCESASDH

  
Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Secretária – CCESASDH

  
Raiza Rodrigues Borges Guimarães  
Relatora– CCESASDH

  
Maria da Conceição Fonseca Tavares  
Presidente – OSPAMALT

Iwrraru Karajá  
Secretário – OSPAMALT

  
Maria Lucinéia Chefer  
Relatora – OSPAMALT